



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 624 DE 26 DE OUTUBRO DE 1988

- REAJUSTA VENCIMENTOS? SALÁRIOS, GRATIFI-
CAÇÕES? PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PEN-
SÕES E VANTAGENS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro do corrente ano, os vencimentos, salários, representação, vantagens e proventos de aposentadoria dos servidores municipais, ativos e inativos, do Poder Executivo, assim como as Pensões de Montepio e Especiais pagas pelo Município.

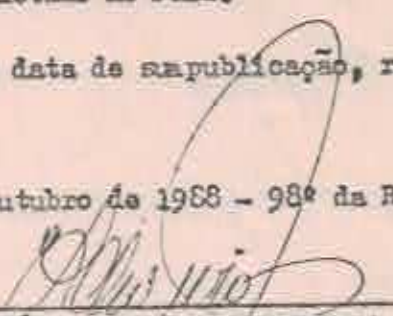
Art. 2º - O Salário-Família atribuído aos funcionários estatutários e aos servidores comissionados, fica elevado para Cz\$ 600,00 (seiscentos cruzados) por dependente, inclusive esposa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 4º - A partir de Janeiro de 1989 a remuneração de todos os servidores municipais, ativos e inativos, aposentados e pensionistas, sofrerá reajustes mensais e automáticos, com os mesmos índices percentuais aplicados pelo Governo Federal no reajustamento do Salário Mínimo de Referência adotado no País.


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 26 de outubro de 1988 - 98ª da República.

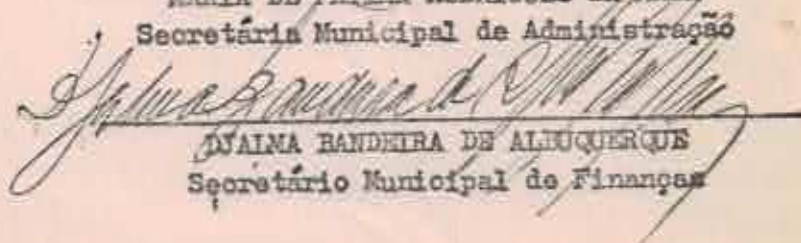


JOSÉ HELIODORO DE OLIVEIRA

- Prefeito -



MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA MATA
Secretária Municipal de Administração



JALMA BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Finanças